



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (1ª Promotoria de Justiça do Cidadão

PORTARIA Nº 122/2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 010/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus presentantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0092, no qual foram agregados elementos sugestivos da prática dos crimes de peculato (art. 312 do CP) por parte dos servidores comissionados Bruna Oliveira Marques, Bruna Santos Borges Estevão, Indhira Menezes da Cunha Fontes, Maria José Santos Justo e Rosângelo dos Santos, do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho, do ex-Vice-Prefeito José Carlos Machado e da ex-Secretária Municipal de Governo Marlene Alves Calumby.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação da Analista do Ministério Público José Lucas Santos Carvalho, Matrícula 1857, para secretariar os trabalhos de investigação;

Aracaju, 05 de dezembro de 2017.

Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça	Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Decisão de arquivamento





RELATÓRIO FINAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Proc. Adm. Nº: 73.17.01.0079

I - DOS FATOS:

Chegou ao conhecimento desta 1ª Promotoria da Curadoria da Infância e Adolescência de Aracaju/SE, através do Ofício nº 052/2017, em anexo, oriundo do Conselho Tutelar do 5º Distrito, notícia de suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo a pessoa em desenvolvimento identificada como A.S.S., razão pela qual foi instaurado um procedimento administrativo PROEJ nº 73.17.01.0079.

Este órgão ministerial notificou a SEMASC, através do ofício nº351/2017, para tomar a medida cabíveis. E através do ofício nº 042/2017, a Semasc, através do CRAS João de Oliveira Sobral, conforme Relatório Informativo disse que a família é acompanhada pelo PAIF desde 12/04/2017, mas que devido a gestação ser considerada de risco, Sra. Adriana passou a ser acompanhada pela equipe da CEMAR - Siqueira Campos. Já a renda dela e seus 8 filhos é proveniente do Bolsa Família e da ajuda de familiares, já que não recebe pensão alimentícia. No acompanhamento do PAIF a família foi encaminhada para a concessão do benefício de auxílio-natalidade e de cestas básicas em virtude da situação de vulnerabilidade naquele momento. O núcleo familiar foi inserido no SCFV .

Pelo todo exposto, pode-se concluir que não há outro caminho a não ser o arquivamento sumário da presente reclamação por não existir situação de risco ou vulnerabilidade social da pessoa em desenvolvimento acima nominada.

Eis o relato do estado do presente procedimento

II - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Diante da situação fática relatada e com fundamento no art. 40 caput e §1º da Resolução nº 08/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 9º da Lei de Ação Civil Pública e Assento nº 02/09 do Conselho Superior do Ministério Público, pugno pelo ARQUIVAMENTO com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, Órgão revisor, para apreciação, ressalvada a possibilidade de nova instauração de procedimento preparatório de Ação Civil Pública, ou medida judicial, caso colhidos novos fatos.

Requer que seja oficiado o Conselho Tutelar do 5º Distrito para que oriente a Sra. A.S.S. para buscar o direito dos seus filhos em relação a pensão alimentícia.

Seja oficiado a SEMASC para que continue acompanhando a família em questão.

E notificada a Sra. Adriana da Conceição Santos sobre arquivamento.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2017.

Maria Lilian Mendes Carvalho

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0023, tendo em vista que denunciante silenciou-se acerca das irregularidades noticiadas, mesmo sendo notificado pela Ouvidoria do MP/SE e advertido de que, em caso negativo ou silêncio, o presente seria arquivado.

Capela/SE, 04 de dezembro de 2017.



Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.12.01.0123, tendo em vista a existência do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Município de Capela e o Ministério Público em 2007, no bojo da Ação Civil Pública nº 200662020716.

Capela/SE, 04 de dezembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0052, tendo em vista que existe Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Município de Capela, registrada sob o nº 201762000626, figurando como parte requerida o Ex-Gestor Ezequiel Ferreira Leite Neto.

Capela/SE, 04 de dezembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.12.01.0263, tendo em vista que foram adotadas as providências cabíveis, como a realização de TAC, em 20 de junho de 2017 com o município de Muribeca a fim de se realizar concurso público para provimento de cargos públicos (Procedimento Administrativo nº 22.17.01.0126) e o ajuizamento de ação civil pública contra o município de Capela, objetivando a anulação do processo seletivo, para obrigá-lo a realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos (autos nº 201762000516), ensejando a perda do objeto.

Capela/SE, 04 de dezembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0067, tendo em vista que existe Ação Civil de Nulidade c/c Obrigação de Fazer que questiona a legalidade do processo seletivo com o mesmo objeto deste procedimento, sendo o noticiante informado que, se quiser, poderá propor ação individual em relação a sua classificação no certame.

Capela/SE, 04 de dezembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0015, tendo em vista que o objeto do presente procedimento fora resolvido, uma vez que a idosa Maria Elze dos Santos não se encontra em situação de risco, não vislumbrando qualquer medida a ser adotada, ressalvada a possibilidade de sua reabertura, desde que surjam fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Capela/SE, 04 de dezembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0061, tendo em vista que, não sendo constatada atual situação de risco do idoso Arlindo da Silva Rosa, inexistente fundamento para a propositura de Ação Civil Pública.

Capela/SE, 04 de dezembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Portaria Nº 46/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0165, tendo por objeto apurar a poluição ambiental provocada pela presença de um lixão no município de Muribeca/SE, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental encaminhado pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA.

Capela, 21 de novembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Portaria Nº 47/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0166, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades verificadas na construção do Mercado Municipal de Capela/SE e nos critérios de autorização de uso dos BOX.

Capela, 21 de novembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça



Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

Arquivamento (Inquérito Civil nº 22.13.01.0117)

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de reclamação prestada na Promotoria pela Sra. Lília Rachel Pereira Alves a qual relata em apertada síntese suposto acúmulo de cargos públicos, por parte da servidora do município de Muribeca Ariane Cabral, bem como que duas servidoras, Eliane e Iolanda estariam sem portaria de designação por perseguição política.

Diante da necessidade de instruir o presente procedimento com informações e documentos, no intuito de confirmar e esclarecer os fatos em apuração foi oficiada o município solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em atenção aos ofícios nº 346 e 593/2013, o município apenas informou que as servidoras Maria Eliene Rosa do Nascimento Santos e Jolanda Matos Pereira Conserva estariam lotadas na Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, respectivamente. (fl10).

Em seguida, oficiou-se as servidoras para que informassem as funções que exerciam na prefeitura e se ficaram sem trabalhar, por algum período, na garagem da prefeitura, bem como ao município, questionando os vínculos da servidora Ariane Cabral.

Houve resposta das servidoras às fls.14 e 19. Ademais as servidoras foram ouvidas às fls.28 e 30.

Quanto aos vínculos de Ariane Cabral de Oliveira, o município informou que ocupa cargo em comissão, mas não encaminhou a portaria. (fl.21).. Assim, determinou-se a notificação da servidora Ariane para fins de prestar esclarecimentos acerca da suposta acumulação ilegal de cargos públicos.

Oficiou-se a Câmara de Vereadores e a Secretaria de Estado da Educação. Respostas às fls.71/75 e 49/65.

Inicialmente, verifico que o presente inquérito civil apura fatos distintos: acumulação de cargos públicos pela Sra Ariane e ausência de portaria das servidoras efetivas Eliane e Iolanda por "perseguição política."

Passo a deliberar.

Quanto a acumulação de cargos públicos, verificamos através da documentação colacionada que A Sra Ariane manteve os seguintes vínculos: a) Cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Muribeca- anos 2011 e 2012 (fls.71 e 81; b) contratada pelo Estado de Sergipe - 05/05/2012 a 04/05/2014 (fl.49) e no período de 25 de julho de 2015 a julho de 2016 (fls.56/57); c) Cargo em Comissão na prefeitura de Muribeca- a partir de 2 de janeiro de 2013 até a presente data (fl42)

A Sra. Ariane Cabral de Oliveira, foi ouvida em duas oportunidades, na última, em 27 de junho de 2017, informou o seguinte:

(...) Que ocupava o cargo comissionado de diretor de departamento de Projetos na Secretaria de planejamento a partir de 02 de janeiro de 2013 até 2016, conforme portaria (fls.43); que atualmente ocupa o mesmo cargo, na Secretaria de Administração e Finanças de Muribeca; que nunca ocupou o cargo de Chefe de departamento de compras, inclusive, não há este cargo; que exerceu cargo em comissão na Câmara de Vereadores de Muribeca de controle interno, símbolo CC-2, no período de 12 de janeiro de 2011 até 2012; que quando foi exonerada da Câmara passou a exercer o cargo na Prefeitura; que é professora de matemática e participou de um processo seletivo do Estado de Sergipe "Pró Jovem Campo Saberes da Terra" e ministrava aulas no povoado Ponta de Areia do município de Pacatuba aos sábados e domingos por dois anos, de 2012 a 2014, ; as aulas eram ministradas para adultos de 18 a 29 anos; que o horário era de 8 às 17 horas, todo final de semana, exceto feriado; que assinou diversos documentos, inclusive a declaração de fls.61; que na época, pensou que não existia qualquer impedimento, pois trabalhava em Pacatuba apenas nos finais de semana; que atualmente exerce apenas o cargo acima citado. (...)

Eis, em síntese, um breve relato dos fatos.

Como é cediço, a Constituição Federal, em seu artigo, 37, inciso XVI, veda expressamente a acumulação de cargos públicos, in verbis:

"Art. 37 - (...)



(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso, o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe - Lei 2.148/77, em consonância com o citado preceito constitucional, também traz expressa vedação a este tipo de acumulação, conforme a seguir:

"Art. 251 - Ao funcionário é proibido:

I - Exercer, remuneradamente, 2 (dois) ou mais cargos, empregos ou funções, salvo nos casos e nas condições estabelecidas na Constituição Federal;"

Desta feita, a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência. Tal prática ensejaria, em tese, uma responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa capitulado no art. 11, "caput", da lei nº 8429/92.

Para a configuração dos atos de improbidade administrativa que atentem contra os Princípios da Administração Pública, indispensável a existência do dolo, ainda que genérico, na conduta do agente, conforme entendimento a seguir transcrito:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. ART. 11 DA LEI 8.429/1992. CONFIGURAÇÃO DO DOLO GENÉRICO. PRESCINDIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. COMINAÇÃO DAS SANÇÕES. ART. 12 DA LIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O ilícito previsto no art. 11 da Lei 8.249/1992 dispensa a prova de dano, segundo a jurisprudência desta Corte. 2. A caracterização do ato de improbidade por ofensa a princípios da administração pública exige a demonstração do dolo lato sensu ou genérico. 3. Modificar o quantitativo da sanção aplicada pela instância de origem enseja reapreciação dos fatos e da prova, obstado nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 4. Agravo regimental não provido." (STJ, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 13/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA).

Por oportuno, merece destaque este julgado da jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. MODICIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO PAGA AO PROFISSIONAL CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO ÉTICO OU DE INABILITAÇÃO MORAL PARA O EXERCÍCIO DO MUNUS PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

1. "A Lei n. 8.429/92 visa a resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento." (Nesse sentido: REsp 1.089.911/PE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17.11.2009, DJe 25.11.2009.)

2. Na hipótese de acumulação de cargos, se consignada a efetiva prestação de serviço público, o valor irrisório da contraprestação paga ao profissional e a boa-fé do contratado, há de se afastar a violação do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, sobretudo quando as premissas fáticas do acórdão recorrido evidenciam a ocorrência de simples irregularidade e inexistência de desvio ético ou inabilitação moral para o exercício do múnus público. (Precedente: REsp 996.791/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8.6.2010, DJe 27.4.2011. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1245622 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0046726-8 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 16/06/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 24/06/2011)

No caso em comento, não restou comprovado o dolo e a má fé na conduta da Reclamada, não existindo elementos suficientes que subsidiem uma responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa.

Desta feita, não há como se afirmar que houve má-fé na conduta da servidora em questão, de intencionalmente exercerem duas atividades de maneira ineficiente, causando prejuízos aos entes públicos, visando tão somente a contraprestação salarial, sem a necessária prestação do serviço público, haja vista que havia compatibilidade de horários e não há notícias de



descumprimento das cargas horárias pré estabelecidas.

Outrossim, cumpre ressaltar que as irregularidades foram devidamente apuradas e que a situação funcional fora devidamente regularizada, uma vez que atualmente só exerce o cargo em comissão na prefeitura de Muribeca.

Desse modo, tendo em vista que no bojo do inquérito civil, não restou demonstrada a má-fé, quando da acumulação dos cargos, bem como qualquer prejudicialidade efetiva ao exercício das funções, não subsistem no caso em apreço razões para a instauração de qualquer demanda judicial, razão pela qual, o Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, a PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil- PROEJ Nº: 22.13.01.0117.

Contudo, deve ser instaurado novo procedimento com vistas a dar continuidade às investigações no que se refere a ausência de portaria de lotação das servidoras efetivas Eliane e Iolanda por "perseguição política.", razão pela qual, determino:

a) a extração de fotocópia da presente promoção de arquivamento e das fls. 03/04, 10/12, 14/15, 19 e 28/30 deste feito, e a instauração de inquérito civil; a) a notificação dos interessados, em atenção ao que preleciona o art.10, § 1º, da Res. Nº 23/2007-CNMP e art.40, § 1º, da Res. nº 008/2015-CPJ; b) publicação no local de costume e Diário Oficial Eletrônico; c) a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para os fins do disposto no art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e conforme art.40, § 3º, da Res. nº 008/2015-CPJ.

Capela/SE, 04 de outubro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0036, tendo em vista que não foi constatada situação de risco da criança D., não existindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Capela/SE, 21 de novembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0064, tendo em vista que o município de Capela/SE já propôs ação de improbidade em relação ao fato, registrada sob o nº 201762000688, não havendo como o Ministério Público promover qualquer medida, administrativa ou judicial.

Capela/SE, 21 de novembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.14.01.0142, tendo em vista



que o Conselho Tutelar de Capela/SE informou que as agressões físicas e psicológicas supostamente sofridas pelas menores L. e K., conforme descritas na Denúncia nº 486688 do Disque 100, não procedem. No mais, a genitora das menores, Sr^a. Elisângela Lima dos Santos, em oitiva nesta Promotoria de Justiça, assumiu o compromisso de se abster de qualquer ato de agressão contra seus filhos e orientada a corrigi-los sem violência.

Capela/SE, 21 de novembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0093, tendo em vista que, diante das irregularidades encontradas no município de Muribeca/SE quanto a ocupação de cargos públicos, fora expedida a Recomendação nº 01/2017 ao referido município que a cumpriu, não havendo notícias de outras irregularidades.

Capela/SE, 21 de novembro de 2017.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 163/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0031, tendo por objeto averiguar Notícia de Fato 1.35.000.000805/2016-58 encaminhada a essa promotoria de Justiça por declínio de atribuição, com a finalidade de apurar suposta ocupação irregular das praças por trailers, no povoado tanque Novo, localizado No Município de Riachão do Dantas/SE.

Riachão do Dantas, 05 de dezembro de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 42/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de novembro de 2017, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.17.01.0041, tendo por objeto apurar a atuação de empresas prestadoras dos serviços de Bombeiro Civil em Itabaiana, mesmo sem estarem devidamente credenciadas perante o Corpo de Bombeiros Militar do estado de Sergipe.

Itabaiana, 30 de novembro de 2017.





VIRGILIO DO VALE VIANA

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Editais e atos de Concursos e Seleções Públicas - Servidores

ATO Nº 471, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, que torna sem efeito a nomeação de VERÔNICA ISMERIM BARRETO para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, constante do Ato Nº 424, de 10 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 487 de 10 de novembro de 2017, em razão de desistência da posse, em caráter irretratável, expressamente manifestada.

ATO Nº 472, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, que torna sem efeito a nomeação de VANESSA MACHADO LORDAO para o cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, constante do Ato nº 418/2017, de 10 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 487 de 10 de novembro de 2017, em razão de em razão de sua desistência, em caráter irretratável, da classificação original, de modo a ser reposicionada em último lugar na lista de classificados.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 05 de dezembro de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
